

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

(“Política”)

JTR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

(“Gestora”)

Junho/2026

Sumário

I.	OBJETIVO.....	3
II.	REGRAS GERAIS.....	3
III.	DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO.....	3
3.1.	MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS:.....	4
I -	No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:.....	4
II -	no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:.....	4
III -	no caso de cotas de fundos de investimento:.....	4
I -	No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:.....	5
II -	No caso de cotas de FII:.....	5
III -	No caso de imóveis:.....	5
IV -	No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII:.....	6
V -	No caso classes de Fundos de Investimento Financeiro ("FIF"):.....	6
3.2.	Matérias Facultativas:.....	6
3.3.	Exceção ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório:.....	7
IV.	POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE.....	7
V.	PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO.....	7
VI.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

I. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Voto discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da Gestora, de acordo com o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código”).

II. REGRAS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias (“Assembleias”) na qualidade de representante dos cotistas das classes de fundos de investimento sob sua gestão, tomando decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos do classe, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento da classe sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

A presente política não é aplicável nos seguintes casos:

- Fundos de investimento exclusivos ou restritos, que já prevejam em seu formulário ou regulamento a inclusão de cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR.

A Gestora deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O anexo da Classe deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “*O Gestor desta Classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto*”.

III. DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

3.1. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS:

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Gestora como representante das classes de fundos de investimento sob sua gestão (“Matérias Obrigatórias”):

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe do Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II - no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III - no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo e sua classe;
- b) mudança de administrador e/ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM nº 175/22.

As matérias listadas abaixo requerem o voto obrigatório da Gestora como representante dos FIIs sob sua gestão (“Matérias Obrigatórias FIIs”):

I - No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da Gestora.

II - No caso de cotas de FII:

- a) Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

III - No caso de imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

IV - No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

V - No caso classes de Fundos de Investimento Financeiro ("FIF"):

- a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
- b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- g) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; ou
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

3.2. Matérias Facultativas:

A Gestora tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- a) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- b) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- c) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- d) se a participação total das classes de fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada classe não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- e) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; e
- f) se as informações e os esclarecimentos obtidos não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para o exercício do voto.

3.3. Exceção ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório:

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para as classes exclusivas que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

IV. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE

A Gestora exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso, a Gestora fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação.

Poderão também existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e funcionários da Gestora, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e diretores da Gestora para que possam fazer a ponderação conforme descrito acima.

Quando a Gestora julgar que há conflito de interesse, poderá adotar as seguintes medidas:

- a) Abster-se de votar;
- b) Realizar o *disclosure* sobre o conflito, a fim de obter ou não autorização dos demais cotistas para o exercício do direito de voto; e/ou
- c) retirada, do processo de decisão, de eventual profissional conflitado.

V. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consultar previamente os cotistas ou então por meio de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido pelo diretor de gestão ("Diretor de Gestão") da Gestora, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para as classes, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. A decisão pela participação nas Assembleias e pelo voto a ser proferido ou pela abstenção, se for caso, será registrado e formalizado em ata pelo comitê de investimentos ("Comitê de Investimentos"), que será mantida arquivada na sede da Gestora.

Os votos proferidos pela Gestora deverão ser comunicados aos administradores dos fundos, em até 5 dias, conforme formato definido pelo respectivo administrador.

A Gestora deve manter o registro dos votos proferidos, bem como da comunicação aos cotistas das classes dos fundos de investimento, e mantê-lo à disposição das autoridades reguladoras e autorreguladoras.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica: (a) às matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei; (b) às decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e (c) às matérias consideradas de pouca relevância. No caso de matéria estratégica, a Gestora deve manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição das autoridades reguladoras e autorreguladoras.

A comunicação aos cotistas será realizada pelo administrador do fundo, por meio do site do administrador ou através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da Gestora e encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta pública e será registrada novamente sempre que houver alterações, respeitado o prazo de até 15 dias contados de sua alteração ou da alteração das práticas anteriormente registradas.

A Política deve ficar à disposição dos órgãos reguladores e fiscalizadores e ainda ao acesso para consulta pública no site da Gestora.

O prospecto ou, na ausência deste, o regulamento dos fundos de investimento abrangidos por esta Política, deve informar que a Gestora adota a presente Política, bem como fazer referência ao website da Gestora, local onde deve ser encontrada em sua versão integral.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, conjunto 51, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP ou através do telefone (11) 3080-8184.

Versão

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Versão	Data	Modificações
01	Junho/2026	Original

Previsão Regulatória e Autorregulatória

ANBIMA	Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros
Resolução CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“ <u>Resolução CVM 175</u> ”) e seus Anexos Normativos
Resolução CVM nº 21	Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“ <u>Resolução CVM 21</u> ”)
Lei nº 6.404	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“ <u>Lei nº 6.404/76</u> ”)
Lei nº 6.385	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“ <u>Lei nº 6.385/76</u> ”)